



Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

(dispõe sobre aplicação de correção monetária nos débitos - fiscais):

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM DECRETA E EU PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Os débitos fiscais, decorrentes de não recolhimento, na data devida de tributos municipais, seus adicionais e penalidades, que não forem efetivamente liquidados no trimestre civil em que deveriam ter sido pagos, terão o seu valor atualizado monetariamente, em função das variações no poder aquisitivo da moeda nacional.

§ 1º - A atualização se fará de acordo com os índices de correção monetária fixados pelo Conselho Nacional de Economia, ou, à falta destes, pelo índice de elevação do custo de vida apurado pela "Fundação Getulio Vargas", aplicando-se as tabelas ou índices vigentes na data em que fôr efetivamente liquidado o débito fiscal.

§ 2º - O Poder Executivo publicará trimestralmente, para conhecimento dos contribuintes, os índices de correção fixados pelos órgãos referidos nesta lei.

Artigo 2º - A correção aplicar-se-á inclusive aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte depositar a importância questionada, em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ Único - As importâncias depositadas pelos contribuintes em garantia da instância administrativa ou judicial, deverão ser devolvidos obrigatoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da decisão que houver reconhecido a improcedência parcial ou total da exigência fiscal, sob pena de atualização monetária.

Artigo 3º - Não se aplicará a correção monetária aos débitos fiscais vencidos até a data da publicação desta lei, desde que pagos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.



Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 18 de novembro de 1965 - I Ano da Emancipação.


a) PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal